

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.324, DE 2011

Denomina Ponte "Anita Garibaldi" a ponte que será construída na travessia da Lagoa da Cabeçuda e do Canal Laranjeira da duplicação da BR-101/Sul, no Município de Laguna - SC.

Autor: Deputado RONALDO BENEDET

Relator: Deputado JORGE BOEIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Ronaldo Benedet, visa denominar Ponte "Anita Garibaldi" a ponte que será construída na travessia da Lagoa da Cabeçuda e do Canal Laranjeira da duplicação da BR-101/Sul, no Município de Laguna - SC.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 16 de maio de 2012, a Douta Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente o projeto, com substitutivo.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Anita Garibaldi (1821-1848) foi uma das mulheres mais fortes e corajosas de sua época.

Por ocasião da Revolução Farroupilha, quando da tomada do porto de Laguna pelos Farrapos, conheceu o revolucionário italiano Giuseppe Garibaldi, de quem se tornou companheira. Anita seguiu Garibaldi em suas lutas em Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Uruguai e Itália.

De temperamento indômito, participou de batalhas, foi feita prisioneira, conseguiu fugir, foi exposta a risco de vida em várias ocasiões – enfim, foi uma tenaz revolucionária.

A Lei nº 12.615/12 determinou que seu nome fosse inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Anita Garibaldi nasceu em Laguna (SC), cidade onde se localiza a ponte que se pretende denominar com seu nome por meio da presente proposição.

O Substitutivo da CVT não altera o conteúdo da proposição, apenas aprimora a técnica legislativa.

Trata-se de merecida homenagem à “heroína de dois mundos”, razão pela qual nosso voto é favorável ao Projeto de Lei nº 2.324, de 2011, nos termos do Substitutivo da Douta Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de setembro de 2012.

Deputado JORGE BOEIRA
Relator